



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 139/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;

considerando o que consta no Processo 23249.045148.2020-18; e

considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)
CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 27/06/2022 15:23:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 466431

Código de Autenticação: fbbc6ad9c8





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 139/22 DE 27.06.2022

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMA.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFMA quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFMA têm por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Autoavaliação Institucional, definida nas legislações pertinente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA será composta por uma Comissão Central (CPA CENTRAL), a quem compete à coordenação geral das atividades executadas por Comissões Locais (CPA LOCAL) em cada Campus do IFMA.

§ 1º A CPA (CENTRAL e LOCAL) será composta por representantes de quatro segmentos, conforme segue:

I - segmento Docente: 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes;

II - segmento Técnico-Administrativo: 2 (dois) representante dos técnicos-administrativos e 2 (dois) suplentes;

III - segmento Discente: 2 (dois) representante dos discentes e 2 (dois) suplentes;

IV - segmento Sociedade Civil: 2 (dois) representantes da sociedade civil e ou civil organizada e 2 (dois) suplentes

§ 2º Dentre os membros docentes, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) membro titular deve atuar ou ter atuado no Ensino Superior.

§ 3º Dentre os membros técnicos administrativos, preferencialmente, pelo menos 1 (um) membro titular deve ser representante da Equipe Técnico Pedagógica ou equivalente.

§ 4º Dentre os membros discentes, pelo menos 1 (um) membro titular deve ser discente do Ensino Superior.

Art. 6º Nos campi com cursos superiores na modalidade de ensino a distância (EaD), poderão ser incorporados no Segmento Docente, também professores formadores, tutores, mediadores, ou similares.

Art. 7º Conforme necessidade e demanda, a CPA (CENTRAL e LOCAL) poderá convocar subcomissões de avaliação interna.

§ 1º As subcomissões de avaliação interna deverão, preferencialmente, possuir pelo menos 1 (um) membro dos segmentos docente, técnico administrativo e discente.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CPA CENTRAL:

I – Coordenar e articular o processo interno de avaliação da instituição;

II – Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional do IFMA e o Plano Anual de Trabalho da CPA CENTRAL, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;

III – Promover, no processo de Autoavaliação Institucional, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

IV – Sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;

V – Definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);

VI – Elaborar instrumentos para a coleta de dados (entrevistas, questionários, grupos focais e outros), de acordo com os eixos, dimensões e indicadores avaliados pelos Instrumentos de Avaliação Externa para Atos Regulatórios do INEP/MEC, ou similar;

VII – Definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;

VIII – Definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;

IX – Elaborar o Relatório de Autoavaliação Institucional relatórios parciais e finais do IFMA, de acordo com Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 ou posterior;

X – Definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho; e

XI – Organizar e discutir os resultados da Autoavaliação Institucional com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

Art. 9º Compete às CPA LOCAIS:

I – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

II – Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional do seu campus e Plano Anual de Trabalho da CPA LOCAL, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas, obedecendo o modelo definido pela CPA CENTRAL;

III – Sistematizar as informações relativas à Autoavaliação Institucional no campus, conforme orientações da CPA CENTRAL, e de acordo com as demandas do campus;

IV – Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de Avaliação Institucional;

V – Aplicar os instrumentos de coleta de dados definidos pela CPA CENTRAL;

VI – Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Campus;

VII – Solicitar apoio e apoiar a CPA CENTRAL no acompanhamento do processo de avaliação externa;

VIII – Propor à CPA CENTRAL e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;

IX – Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA CENTRAL;

X – Elaborar relatórios parciais e finais do Campus, de acordo com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 ou posterior, e encaminhá-los à CPA CENTRAL;

XI – Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do Campus.

Parágrafo Único. As CPAs LOCAIS deverão realizar todas as etapas pertinentes a Autoavaliação Institucional de maneira concomitante em todos os campi. As informações geradas irão alimentar o bando de dados e de informações da CPA CENTRAL.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao(a) Presidente da CPA CENTRAL e das CPAs LOCAIS:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV – Resolver questões de ordem;

V – Impedir debate durante o período de votação;

VI – Coordenar a elaboração e monitorar a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional e o Plano de Trabalho da CPA;

VII – Constituir subcomissões, designando seus membros;

VIII – Coordenar a elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional.

Art. 11 Compete ao(a) Secretário(a) da CPA (CENTRAL e LOCAL):

I – Lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;

II – Preparar o expediente para os despachos da Coordenação;

III – Transmitir aos membros da CPA CENTRAL e demais CPAs LOCAIS os avisos de convocações da comissão central, quando autorizados pelo(a) Presidente;

IV – Ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;

V – Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

VI – Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;

VII – Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas comissões;

VIII – Providenciar a divulgação das deliberações das comissões, nas formas por esta estabelecidas; e,

IX – Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 12 Compete aos membros da CPA (CENTRAL e LOCAL):

I – Comparecer às reuniões e demais atividades da comissão;

II – Votar em matérias discutidas em Assembleias e reuniões;

III – Examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente;

V – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 A Autoavaliação Institucional compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861/2004.

Art. 14 A CPA (LOCAL e CENTRAL) deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo os eixos definidos na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 ou posterior.

Art. 15 A Autoavaliação Institucional compreende as etapas de:

I - Planejamento, com a elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional para o período de mandato de acordo com Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014, ou posterior, e do Plano Anual de Ações da CPA;

II - Sensibilização, com estratégias de divulgação quanto ao processo de Autoavaliação Institucional junto aos segmentos discente, docente, técnico administrativo e sociedade civil;

III - Elaboração dos instrumentos avaliativos, por meio do SUAP ou sistema institucional similar, e de acordo com os Instrumentos de Avaliação Externa para atos regulatórios do INEP/MEC;

IV - Aplicação dos instrumentos avaliativos, por meio do SUAP ou sistema institucional similar, com ampla divulgação;

V - Análise e tratamento dos dados, por meio do SUAP e ou com software de tratamento estatístico;

- VI - Elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, nas suas versões parciais e integral, de acordo com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014, ou norma posterior;
- VII - Divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional, no site institucional, no SUAP, em reuniões e encontros acadêmicos, dentre outros.

Parágrafo único. O Inciso III aplica-se somente à CPA CENTRAL.

Art. 16 A Autoavaliação Institucional, em todas as suas etapas, deverá ocorrer anualmente, de em período unificado entre os campi, observando ao prazo de inclusão do Relatório de Autoavaliação Institucional no sistema eMEC, definido pelo INEP/MEC.

§ 1º O processo de Autoavaliação Institucional poderá ser executado mais de 01 (uma) vez ao ano, conforme a demanda e de acordo com as especificidades de cada campus.

§ 2º A decisão sobre o que trata o item anterior deverá ser acordada entre as CPAs LOCAIS e a CPA CENTRAL, em reunião, obedecendo o quórum da maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 17 A escolha dos membros das CPAs será realizada por meio de eleição triannual, de forma presencial ou remota

Parágrafo único. As eleições para comissão central e para comissões locais deverão ocorrer de maneira concomitante e ou sucessiva.

Art. 18 Os membros das CPAs LOCAIS serão eleitos por seus pares, conforme composição informada no Art. 5º deste documento.

§ 1º A CPA LOCAL deverá organizar o processo eleitoral para constituição de parte ou da totalidade da nova comissão, por meio de edital próprio, garantindo ampla participação dos segmentos acadêmicos.

§ 2º A CPA LOCAL em exercício deve iniciar o processo eleitoral no máximo 6 (seis) meses antes do término do seu mandato.

§ 3º A CPA LOCAL poderá indicar comissão eleitoral para conduzir as eleições.

§ 4º Serão inelegíveis os servidores que exerçam FCC, FG ou CD.

§ 5º Serão inelegíveis os discentes matriculados no último semestre letivo e os discentes em condição acadêmica irregular.

§ 6º Serão eleitos os membros mais votados de cada segmento obedecendo a composição informada no Art. 5º deste documento.

§ 7º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos(as) para um dado segmento, na definição da CPA LOCAL terão prioridade os(as) com maior tempo no campus e, persistindo o empate, em último caso, os(as) com maior idade.

§ 8º O(a) Presidente da CPA LOCAL será um docente ou técnico administrativo escolhido pelos demais membros eleitos da comissão.

§ 9º O(a) vice-presidente e secretário(a) da CPA LOCAL serão indicados pelo(a) Presidente escolhido(a).

§ 10º Os membros da sociedade civil da CPA LOCAL serão indicados pelo Conselho Diretor (CONDIR) do campus ou equivalente.

§ 11º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

§ 12º Na hipótese de vacância, assumirá o suplente.

§ 13º Na hipótese de não mais haver suplentes eleitos, caberá execução de novo processo eleitoral e ou indicação por parte do Diretor Geral do campus, nesta ordem.

Art. 19 Os membros da CPA CENTRAL serão eleitos por seus pares dentre os membros das CPAs LOCAIS, conforme composição informada no Art. 5º deste documento.

§ 1º A CPA CENTRAL deverá organizar o processo eleitoral para constituição de parte ou da totalidade da nova comissão, por meio de edital próprio e ou convocatória, garantindo ampla participação dos segmentos acadêmicos instituídos nas CPAs LOCAIS dos campi.

§ 2º A CPA CENTRAL em exercício deve iniciar o processo eleitoral no máximo 6 (seis) meses antes do término do seu mandato.

§ 3º A CPA CENTRAL poderá indicar comissão eleitoral para conduzir o processo eleitoral.

§ 4º Todas as CPAs LOCAIS encaminharão por meio de experiente e email, acompanhado de ata do processo de escolha, o nome de um representante de cada segmento à CPA CENTRAL em exercício para representa-las na Assembleia Geral de Eleição, ou similar.

§ 5º Somente serão aptos a concorrer a eleição da CPA CENTRAL, membros ativos das CPAs LOCAIS de cada campus.

§ 6º Os membros conduzidos para a comissão central deixarão de fazer parte da composição da comissão local.

§ 7º Serão eleitos os membros mais votados de cada segmento obedecendo a composição informada no Art. 5º deste documento.

§ 8º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos(as) para um dado segmento, na definição da CPA CENTRAL terão prioridade os(as) com maior tempo no IFMA e, persistindo o empate, em último caso, os(as) com maior idade.

§ 9º O(a) Presidente da CPA CENTRAL será um(a) docente ou um(a) técnico(a) administrativo(a) com maior número de votos.

§ 10º O(a) vice-presidente e secretário(a) da CPA CENTRAL serão indicados pelo(a) Presidente escolhido(a).

§ 11º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

§ 12º Na hipótese de vacância, assumirá o suplente.

§ 13º Na hipótese de não mais haver suplentes eleitos, caberá execução de novo processo eleitoral e ou indicação por parte do representante institucional máximo, nesta ordem.

Art. 20 Os membros das CPA LOCAL e CPA CENTRAL serão designados, respectivamente, por meio de portaria do Diretor Geral do campus e do Magnífico Reitor.

Art. 21 Conforme necessidade e demanda, a CPA LOCAL e CPA CENTRAL podem indicar membros de subcomissões de avaliação interna.

§ 1º As subcomissões de avaliação interna serão designados por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral do campus e do Magnífico Reitor, respectivamente.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não houver candidatos(as) para um ou mais segmentos da composição das CPAs LOCAIS ou CPA CENTRAL, caberá respectivamente, ao(a) Diretor(a) Geral e ao Dirigente Máximo do IFMA, em articulação com os membros remanescente das comissões (caso haja), indicar e nomear novos membros.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 22 Os membros das CPAs (CENTRAL e LOCAL) terão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º Será permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º O mandato da CPA (CENTRAL e LOCAL) deverá contemplar o início e o fim do ciclo trienal de Autoavaliação Institucional definido por norma vigente do INEP/MEC.

§ 3º O referido ciclo trienal deve-se à elaboração dos três Relatórios de Autoavaliação Institucional, em caráter anual, nas suas duas versões parciais e na sua versão integral, de acordo com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 ou posterior.

§ 4º A CPA (CENTRAL e LOCAL) cujo mandato terminar antes do fim do triênio autoavaliativo vigente deverá ter seu mandato prorrogado até finalização do período avaliativo.

Parágrafo único. A prorrogação para fins de cumprimento do triênio do ciclo autoavaliativo institucional não interferirá na recondução da comissão para novo mandato.

Art. 23 A posse da CPA (LOCAL e CENTRAL) dar-se-á em data a contemplar o fim do exercício do mandato da comissão anteriormente constituída.

§1º As Portarias de designação de cada comissão deverão possuir data de exercício a iniciar-se e findar-se, preferencialmente, em abril de cada ano, e ou de acordo com o calendário de inclusão dos Relatórios de Autoavaliação Institucional no sistema eMEC, definido pelo INEP/MEC.

§2º A Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 vigente institui prazo de até 31 de março de cada ano para inclusão dos Relatórios de Autoavaliação Institucional no sistema eMEC, definido pelo INEP/MEC.

§3º As datas das portarias de designação poderão ser alteradas em caso de nova Nota Técnica publicada.

Art. 24 Durante o exercício de mandato os membros da CPA (CENTRAL e LOCAL) terão a disponibilidade de carga-horária para a realização de trabalhos da CPA, previamente estabelecida no plano de trabalho individual, observando os limites da Resolução CONSUP/IFMA nº 67/2019, normativa equivalente e ou posterior.

Art. 25 Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu Campus de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações in loco será assegurado:

I - Aos(as) servidores(as) titulares ou suplentes quando no exercício de titular, o direito à diária e transporte;

II - Aos(as) discentes titulares ou suplentes quando no exercício de titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o Campus de origem e o local da reunião.

Art. 26 Serão dispensados de suas atividades todos os membros titulares quando da visita de avaliadores externos do MEC para fins de atos regulatórios nos campi e Reitoria.

§1º A qualquer tempo, a CPA CENTRAL poderá ser convocada para comparecimento nos campi quando da visita de avaliadores externos do MEC para fins de atos regulatórios.

§2º A convocação de que trata o item anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando o que define o Art. 25.

Art. 27 Os membros discentes titulares ou suplentes quando no exercício de titular terão suas faltas abonadas e direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

Art. 28 Perderá o mandato o membro da CPA que:

I - No caso da CPA LOCAL, sendo servidor ou discente, for remanejado para outro Campus;

II - Cessar seu vínculo com o IFMA, para os membros servidores e discentes;

III - Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição, para os membros da sociedade civil;

IV - Para membro servidores, assumir cargo ou função comissionada;

V - Deixar de participar injustificadamente das atividades regulares da CPA;

VI - Afastar-se por mais de seis meses consecutivos das atividades no campus, mesmo que para programas de capacitação.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 A CPA LOCAL funcionará em cada campus e a CPA CENTRAL funcionará na Reitoria.

Art. 30 O(a) Presidente da CPA CENTRAL, preferencialmente, terá lotação no campus de origem e exercício dividido entre o campus de origem e a Reitoria.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 31 A CPA CENTRAL reunir-se-á, de forma presencial ou remota, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados.

§1º A convocação para as reuniões da CPA CENTRAL deverá ser feita, no mínimo, com 07 (sete) dias de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o email do membro, com confirmação de recebimento por parte do destinatário.

Parágrafo Único. O intervalo de reuniões da CPA CENTRAL poderá ser remanejado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 32 A CPA LOCAL reunir-se-á, de forma presencial ou remota, ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões de cada CPA LOCAL deverá ser feita com até 72 horas de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o email do membro, com confirmação de recebimento por parte do destinatário.

Art. 33 As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado anualmente.

Art. 34 O comparecimento dos membros titulares ou suplentes quando no exercício do titular às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo(a) Presidente, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 35 O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 36 As decisões deliberadas em reunião deverão, preferencialmente, ser tomadas por votação, segundo maioria simples, e registradas em ata.

Art. 37 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A Reitoria do IFMA proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA CENTRAL, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 39 A Direção Geral de cada Campus proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA LOCAL, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 40 Cada CPA (LOCAL e CENTRAL) poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, de acordo com obedecendo o definido pelo Art.7º.

Art. 41 Órgãos colegiados deverão convocar a presença de representante de cada CPA (LOCAL e CENTRAL) em reuniões, desde que com convocatória em antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando o que define o Art. 25.

§1º O representante de cada CPA (LOCAL e CENTRAL) será preferencialmente o(a) Presidente. Na sua impossibilidade, segue como representante o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a), nesta ordem.

§2º Em casos extraordinários, o(a) Presidente poderá indicar qualquer membro titular como representante.

Art. 42 Cada CPA (LOCAL e CENTRAL) deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

§1º No exercício de suas atribuições, a CPA, para melhor execução de suas atividades, poderá determinar diligências às instalações físicas e tecnológicas dos campi e Reitoria.

§2º A CPA deverá ter livre acesso a documentos que se relacionem a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Ao final de cada processo da Autoavaliação Institucional, a CPA CENTRAL prestará contas ao Conselho Superior (CONSUP), apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 44 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 45 Pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, a Comissão Central poderá propor ao CONSUP alterações parciais ou totais neste Regimento.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA CENTRAL junto a Reitoria, observada a legislação em vigor, e, se necessário, submetidos à apreciação do Conselho Superior ou equivalente.

Art. 47 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.